



Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE ÁGUA VIVA"**
FUNDADA EM 01/10/1987
Registrada no Cartório Privativo Registro Pessoas Jurídicas - Campinas - SP - sob nº 5806 - 01/12/1987
Matriculada na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - sob nº 4568 - 21/12/1989
Registrada no Conselho Nacional de Ação Social - sob nº 20002.003421/90-34 - 01/09/1993
Certificado Entidade de Fins Filantrópicos nº 28996.026266/95-16 - 02/06/1997
Órgão de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.232 de 10/11/1989
Cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia - sob nº 002/98 - 31/03/1998
Cadastrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paulínia - sob nº 01/2002
Órgão de Utilidade Pública Federal - Decreto de 24/01/2000 - Publicado D.O.U 25/01/2000
R. OSITHA SIGRIST PONGELUPPI, 677 - BAIRRO MORUMBI - CEP 13140-751 - PAULÍNIA - SP
FONE: (19) 3874-2370 e-mail: casadomenor@terra.com.br

CGC 57.519.654/0001-43 - INSCR. MUNICIPAL 5.294 - INSCR. ESTADUAL ISENTO

Ofício nº 0030/25-AP

Paulínia, 22 de janeiro de 2025.

REF.: AVERBAÇÃO DA ATA Nº 01/25-AG AO REGISTRO Nº 5806 - 01/12/1987

Senhor Oficial:



A Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva", CGC 57.519.654/0001-43, sita à Rua Ositha Sigrist Pongeluppi, 677 - Bairro Morumbi - Paulínia - SP, telefone 19 97415.1988, vêm através de sua representante legal Dra Andressa Renata Pértile Branco, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 30.611.270-X e do CPF 281.277.208-52, com endereço à Rua Ositha Sigrist Pongeluppi, 747 - Bairro Morumbi - Paulínia/SP - CEP 13140-751, abaixo assinada, requerer de Vossa Senhoria seja registrado/averbada a ata anexa, abaixo descrita:

Ata nº 01/25-AG de 21/01/2025: Reformulação do Estatuto Social (alteração do nome empresarial).

REGISTRO ANTERIOR Nº 5806 - 01/12/1987 - 1º Registro Civil De Pessoa Jurídica

Nestes Termos,
P.Deferimento

PAULÍNIA


Dra Andressa Renata Pértile Branco
Presidente da Diretoria Executiva
OAB 2133611/SP RG 30.611.270-X SSP/SP



Ao
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas/SP

INFÂNCIA EM FOCO!

CONANDA AVANÇA NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Por André Luis de Oliveira



O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é um órgão colegiado responsável por formular e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, o CONANDA atua em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo diretrizes e normas para garantir a efetivação desses direitos.

Recentemente, o CONANDA publicou a Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, que traz importantes avanços na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Esta resolução estabelece diretrizes para o atendimento especializado e humanizado dessas vítimas, garantindo que seus direitos sejam respeitados e protegidos.

Entre os principais pontos da Resolução 258, destaca-se a regulamentação do acesso ao procedimento de interrupção legal da gestação nos casos previstos em lei, como gravidez decorrente de violência sexual, risco de vida para a gestante e anencefalia. A normativa assegura que crianças e adolescentes tenham prioridade no acesso a esses serviços, sem a imposição de barreiras desnecessárias.

Além disso, a resolução define medidas para prevenir a violência sexual e garantir a proteção dos direitos das vítimas, incluindo a capacitação obrigatória de profissionais para um atendimento adequado e a proibição de qualquer forma de violência institucional que possa gerar revitimização. A normativa também enfatiza a importância da escuta especializada e do depoimento especial, procedimentos voltados a acolher as vítimas de forma respeitosa e segura.

A Resolução 258 do CONANDA representa um marco na luta contra a violência sexual infantil, reforçando o compromisso do Brasil com a proteção integral de suas crianças e adolescentes. É fundamental que a sociedade e as instituições estejam atentas e engajadas na implementação dessas diretrizes, garantindo um futuro mais seguro e digno para todos.

André Luis de Oliveira
@profandroliveira | Pai da Giulia, Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Paulínia Racing e conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“Programa Férias de Janeiro em Ação” começa na próxima segunda-feira (13)

Os eventos acontecerão nos Ginásios do João Aranha e do Centro, nos períodos da manhã e da tarde



A partir de segunda-feira (13) a Paulínia realizará diversas atividades recreativas por meio do “Programa Férias de Janeiro em Ação”. Com uma programação voltada para jovens de todas as idades, os eventos acontecerão nos Ginásios do João Aranha e do Centro, nos períodos da manhã e da tarde.

As atividades incluem recreação esportiva, passeios de trenzinho e brinquedos infláveis, que

estarão disponíveis para garantir a diversão de todos.

Nos dias 15, 17, 22 e 24, ocorrerá a Feira de Troca de Livros, onde os participantes poderão doar ou trocar livros em bom estado. Apenas títulos acadêmicos ou religiosos não serão aceitos.

Todas as atrações são gratuitas, e a Prefeitura convida todas as famílias a participarem deste evento especial.

PROGRAMAÇÃO

Ginásio do João Aranha, de 13 a 17/1
Das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30

Ginásio do Centro, de 20 a 24/1
Das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30

Kartódromo em Paulínia tem promoção de férias para corridas de kart em janeiro

É preciso agendar com antecedência, apresentar documento com foto e usar roupas leves e tênis

Durante todo o mês de janeiro de 2025, o Kartódromo Internacional San Marino, em Paulínia, oferece a promoção “Dobradinha Campeã”. Visitantes que cederem de kart duas ou mais vezes no mesmo dia ganham desconto nas baterias adicionais, com estacionamento gratuito. A oferta é válida para pessoas acima de 13 anos, sem exigência de experiência prévia.

Além da promoção, o kartódromo oferece infraestrutura completa, com recepção informatizada, sala de briefing multimídia, vestiários e pista iluminada para corridas noturnas.

O valor para participar inclui aluguel do kart, macacão, capacete e botaclava. Pilotos que não tiverem luvas podem comprá-las por R\$10,00 na recepção.

Os interessados devem agendar horário com antecedência, apresentar documento com foto e usar roupas leves e tênis. Para mais informações, é possível entrar em contato pelo telefone 19 3833-1818 ou WhatsApp 19 99119-9895.

O Kartódromo Internacional San Marino está localizado na Rua Armando Botasso, nº 1.200, bairro Betel, em Paulínia (SP).



SERVIÇO

Promoção de férias no Kartódromo San Marino
Período: de terça a sexta-feira, janeiro de 2025
Onde: Rua Armando Botasso, nº 1.200 – Betel – Paulínia (SP)
Estacionamento: gratuito
Informações: WhatsApp 19 99119-9895 / 19 3833-1818
Site: sanmarinokart.com.br

Em 2025, 145 equipes vão disputar o Campeonato Municipal de Futsal



Jogos serão no Ginásio do Centro

Na noite de ontem (10), a Prefeitura de Paulínia promoveu a abertura do Campeonato Municipal de Futsal 2025. A cerimônia foi realizada no Ginásio de Esportes Vicente Amatte, no Centro, contando com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura no YouTube: www.youtube.com/PrefeituraDePauliniaSP.

Este ano, o torneio contará com 145 equipes distribuídas em diversas categorias: Sub-9, Sub-11, Sub-13, Sub-15, Sub-17, Sub-20, Sub-15 Feminino, Adulto Feminino, Veterano, Veteraniíssimo, Master, 1ª e 2ª Divisão.

As partidas serão realizadas no Ginásio de Esportes Vicente Amatte e no Ginásio Agostinho Fávoro, no bairro João Aranha.

A tabela completa dos jogos está disponível no aplicativo Placar Esportivo, que pode ser baixado na Apple Store e na Google Play.

CÓPIA COLORIDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Assistência ao Menor “Fonte de Água Viva”, com fulcro no artigo 14º do Estatuto Social, convoca todos os Associados, que estejam em dia com suas obrigações, aptos à votar, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de janeiro de 2025, em sua sede, na Rua Ositha Signet Pongeluppi, 677 - Bairro Morumbi - Paulínia/SP, sendo às 09 hs em primeira convocação com a presença da metade e de mais um dos associados e, às 09:30 hs em segunda convocação com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia: 1º) Reformulação do Estatuto Social, em especial (artigos 2º, 3º e 27º) 2º) Deliberar sobre os outros assuntos gerais referentes à Associação. Paulínia, 10 de janeiro de 2025. Prof. Amauri Fértil Presidente do Conselho Deliberativo.



117721
00713AE0260776

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia gráfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Paulínia - SP, 10 de Janeiro de 2025

22 JAN. 2025

LABORATÓRIO PRONTOPET
BANHOS E TOSA
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado para Autenticação R\$4,36
Herbert Klautz Junior - ESCRIVENTE

LABORATÓRIO BANHOS E TOSA

NOVAS INSTALAÇÕES PARA MELHOR ATENDER

Av. Getúlio Vargas, 324 - Nova Paulínia (19) 3833.3680 | 19.98259.8679

ABERTO 24H
EXCETO BANHO E TOSA



WK LAVACAR
Lavagens em geral

- POLIMENTO
- HIGIENIZAÇÃO
- LAVAGEM A SECO
- HIDRATAÇÃO DE COURO

LAVAGEM INTERNA / EXTERNA
a partir de **R\$50,00**

WESLEY TENÓRIO: (19) 97155-8988 - (19) 98841-0467

LOJA 1 MONTE ALEGRE 3 RUA DOMINGOS TORQUATO FERRO Nº534 | LOJA 2 BOM RETIRO RUA AVALBERTO LUIZ DO ROSÁRIO Nº 257

REGISTRO SOB Nº 0092943
1ª RPPJ CAMPINAS

ATA nº 01/25 - AG

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR "FONTE DE AGUÁ VIVA" – CNPJ 57.519.654/0001-43, CONVOCADA PARA: 1º REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, EM ESPECIAL (ARTIGOS 2º, 3º E 27º) 2º DELIBERAR SOBRE OS OUTROS ASSUNTOS GERAIS REFERENTES A ASSOCIAÇÃO.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Associação de Assistência ao Menor "Fonte de Água Viva", sita à Rua Ositha Sigrist Pongeluppi, 677 - Bairro Morumbi – Paulínia/SP., realizou-se Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência do Sr. Amauri Pértile, presidente do Conselho Deliberativo desta Associação e secretariado por mim, Alex Aparecido Branco, com a presença dos senhores Conselheiros, Diretores e Associados na categoria de contribuintes e demais convidados, que assinam a presente ata ao final; Após ser constatada a existência de número legal de participantes para deliberação, conforme parágrafo 1º do Artigo 13º, a sessão foi iniciada com a realização de uma "prece", proferida pela Srª Daniele de Cássia Scarabelli e a seguir com a leitura da Ordem do Dia, que conforme edital de convocação nº 01/2025 de 10/01/2025, afixado visivelmente na sede desta Entidade desde 10/01/2025 e publicado na página 8 na edição nº 1122 de 11/01/2025 do Jornal Tribuna, contendo o seguinte teor: 1º) Reformulação do Estatuto Social, em especial (artigos 2º, 3º e 27º) 2º) Deliberar sobre os outros assuntos gerais referentes a Associação. Esclarece o Sr. Presidente que a presente Assembléia foi convocada em conformidade ao parágrafo 2º do artigo 13º e do artigo 14º do seu Estatuto Social. Explicou que o Estatuto Social em vigência já se encontra adaptado às exigências dos dispositivos da Lei Federal nº 10.406/02 "novo" Código Civil, e se encontra em conformidade a Lei Federal nº 13.105 de 16/03/2015 e Lei Federal nº 13.109 de 31 de julho de 2014, às Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei Federal nº 12.435/2011, NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 33/2012, e que ora há necessidade de ajustá-lo em face das atualizações tecnológicas, da legislação e necessidades operacionais e por motivo da Associação haver crescido e ampliado as suas estratégias, sendo que o nome de origem já não refletia mais a amplitude de sua atuação. Esclarece que nome empresarial, nome empresarial, (arts 1.155 e ss do código civil) constitui um dos elementos integrantes do ato constitutivo e que a sua alteração não importa uma modificação na personalidade jurídica, mas sim em um dos elementos contidos no Estatuto Social e que portanto, a estrutura da Associação, tais como: a finalidade, objetivos e natureza permanecem absolutamente inalterados.

À seguir o Sr. Amauri Pértile, presidente do Conselho Deliberativo, deu início ao 1º item da pauta, sendo: Reformulação do Estatuto Social, apresentando a versão da 9ª (nona) reformulação do Estatuto Social que passa a integrar a presente Ata de nº 01/2025 –AG, sendo: O Art. 2º ficado alterado para: Denominar-se-á pela razão social: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA "FONTE DE ÁGUA VIVA". O item "n" do parágrafo 3º do Artigo 3º fica alterado para: Serviço de Acolhimento para Idosos em Abrigo, República e ou qualquer outra modalidade. No parágrafo 3º do Artigo 3º ficam incluídos os seguintes itens: "q" Serviços de Atendimento aos Egressos do Sistema Prisional e suas Famílias, e o item "r" Serviços de Conscientização e ou Responsabilização aos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres e ou pessoas. O item "q" foi alterado para referência "s" Qualquer outro serviço

semelhante aos descritos nas alíneas acima. O item "K" do Artigo 27º fica alterado para: Contratar linha de crédito, cartão de crédito, cartão magnético, acesso à operações bancárias e de crédito via eletrônica (internet) e/ou "aplicativo", autorizar despesas, pagamentos e movimentações bancárias em instituições de crédito, por meio de cartão magnético, cartão de crédito ou equivalente, saque, transferência eletrônica (TED), documento de crédito (DOC), PIX, aplicação financeira, contrair empréstimos e/ou financiamentos, firmar contratos financeiros de quaisquer espécie e demais transações por meio físico ou por meio eletrônico, através de sua assinatura isoladamente, senha ou quaisquer outros recursos, tais como: digital, biométrico, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos vigente. No Artigo 27º ficam incluídos os itens: "l" Fimar contratos de locação de imóvel, veículos, e ou de qualquer outra natureza assemelhada. "m" Fimar contratos para execução de serviços, execução de projeto e de programas de trabalho, Termos de Parceria com o Poder Público e ou com Autarquias, com Fundos das esferas Municipais, Estaduais e ou Federais de Direitos que visam financiar políticas, programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos e ou com empresas da iniciativa privada e ou estatais. Feitas as devidas explicações o Sr. Amauri Pértile, Presidente do Conselho Deliberativo, passou-se para o processo de votação sobre as alterações estatutárias apresentadas, que foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Na sequência passou-se ao item 2º da pauta: Deliberar sobre os outros assuntos gerais referentes a Associação, sendo deliberado por unanimidade dos presentes que a presente Ata de nº 01/2025-AG contendo o presente Estatuto Social servirá de instrumento para que seja efetuada a atualização do nome empresarial da matriz no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como a atualização do nome empresarial nos CNPJs de todas as filiais dessa Associação e após os registros, deverá ser efetuado os procedimentos necessários junto aos Órgãos que se fizerem necessários e para que surta os efeitos necessários.

À seguir o Sr. Amauri Pértile, deixou a palavra livre, como ninguém quis usá-la declarou que a 9ª (nona) versão do Estatuto Social passa a vigor à partir dessa data, destacando-se que a Associação passa à denominar-se: **Associação de Assistência "Fonte de Água Viva"**, com o mesmo CNPJ de nº 57.519.654/0001-43.

Na sequência agradeceu a presença, não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião às onze horas. A ata depois de lida receberá a aprovação de todos os presentes, que a assinam à seguir.

Relação dos Associados aptos à votar na Assembléia Geral de 21/01/2025:

1. Alex Aparecido Branco
2. Amarildo José Soldera
3. Amauri Pértile
4. Andressa Renata Pértile Branco
5. Daniele de Cássia Scarabelli
6. Eisenhower Edward Margino
7. Evaldo Pacheco
8. Getúlio de Oliveira
9. Luzia Pereira Silva de Oliveira
10. Nilda Rodrigues Campos



11. Pedro Gonçalves Filho
12. Pricila de Fátima Soldera
13. Sandra Aparecida de Camargo
14. Sidnei Benedito Mirone

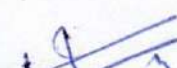
Relação dos Associados presentes na Assembléia Geral de 21/01/2025:

1. Alex Aparecido Branco
2. Amarildo José Soldera
3. Amauri Pértile
4. Andressa Renata Pértile Branco
5. Daniele de Cássia Scarabelli
6. Eisenhower Edward Margino
7. Evaldo Pacheco
8. Getúlio de Oliveira
9. Luzia Pereira Silva de Oliveira
10. Nilda Rodrigues Campos
11. Pedro Gonçalves Filho
12. Pricila de Fátima Soldera
13. Sandra Aparecida de Camargo
14. Sidnei Benedito Mirone



Nada mais em Ata acima, para aqui, fielmente transcrita, do seu próprio original, do livro próprio dessa Entidade de folhas 88 à 93, com o qual foi conferido e está conforme. Paulínia, 21 de janeiro de 2025.

Visto, está conforme.



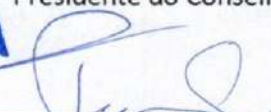
 Amauri Pértile

RG 9.387.077-2 SSP/SP – CPF 822.980.928-34
 Presidente do Conselho Deliberativo



 Alex Aparecido Branco

RG 23.109.180-1 SSP/SP - CPF 259.907.988-81
 Secretário da Assembleia



 Dr. Pedro Gonçalves Filho

Advogado OAB/SP 135.718





**ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA “FONTE DE ÁGUA VIVA”**

**CAPITULO I
DA REFORMULAÇÃO**

Art. 1º - A Assembléia Geral, como poder soberano, delibera a 9ª (nona) reformulação do Estatuto Social adaptado ao “novo” Código Civil Lei Federal nº 10.406/02, passando a vigor sob os ditames das Leis Federais nº 13.105/15 CPC , nº 13.109/14 Marco Regulatório 3º Setor e das Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei Federal nº 12.435/2011, NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 e Resolução CNAS nº 33/2012, com a seguinte redação:

**CAPITULO II
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS,
NATUREZA, E REGIME DE ATENDIMENTO.**

Art. 2º - Denominar-se-á pela razão social: **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA “FONTE DE ÁGUA VIVA”**, inscrita no CNPJ nº 57.519.654/0001-43, fundada no primeiro dia do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e sete, com duração indeterminada, com sede e fórum na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, na rua Ositha Sigrist Pongeluppi, nº 677, Bairro Morumbi, CEP 13.140-751.

Parágrafo Primeiro: A sede da Associação adotará o nome fantasia: CASA DO MENOR Pe. ANTONIO CAETANO MAGALHÃES.

Parágrafo Segundo: De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios e/ou representações e/ou unidades em outras localidades, bem como poderá constituir/implantar filias em qualquer parte do território nacional, cuja instalação dependerá dos termos deliberados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: As filias poderão adotar nome fantasia específico para cada uma delas, de acordo com a conveniência da Associação, nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade desenvolver ações assistenciais, culturais, recreativas, educativas, desportivas, ambientais, de proteção e defesa de direitos sociais entre outros, todas de cunho benevolentes, visando a recuperação, valorização e promoção do ser humano e da sustentabilidade ambiental, e não estabelecerá distinção quanto à condição social, cor, raça, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso e não visará lucros de espécie alguma.



Parágrafo Primeiro: A Associação tem dentre os objetivos:

- a) Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social e/ou abandono, cujos direitos foram violados, garantindo a proteção integral, buscando promover o seu bem-estar, seu desenvolvimento pleno, físico, intelectual, psicológico, por meio de espaços e atividades socioeducativas e a sua reinserção sócio familiar e na comunidade;
- b) Promover campanhas educacionais de combate ao uso e prática de tóxicos ou vícios de qualquer natureza, tendo como objetivo, a conscientização e orientação da sociedade, e principalmente dos jovens e adolescentes;
- c) Conjuguar os esforços do Poder Público e da Comunidade em geral para assistência e proteção à infância, à adolescência, ao adulto, ao idoso e à pessoa com deficiência;
- d) Desenvolver e promover projetos sociais, assistenciais, culturais, recreativos, educativos, desportivos, ambientais, de defesa de direitos sociais e entre outros, buscando a inclusão social e a promoção dos princípios e valores humanitários;
- e) Promover a formação artística, cívica, moral, cultural e educativa, de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, e pessoas com deficiência;
- f) Qualquer outra atividade assemelhada às anteriores.

Parágrafo Segundo: De acordo com a conveniência e oportunidade a Associação poderá criar e ou gerir: Centro Cultural e Oficinas Sócioeducativas, destinados ao fomento da arte, cultura e atividades sócio educativas, visando promover a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania e do meio ambiente sustentável.

Parágrafo Terceiro: De acordo com a conveniência e oportunidades a Associação poderá desenvolver os serviços socioassistenciais de proteção social de básica, média e de alta complexidade, tipificados na Resolução CNAS n.º 109/2009, podendo ofertar inclusive:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- d) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- e) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- f) Instrumentais e serviços que possibilite aos Adolescentes efetuarem o Cumprimento de Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida;



- g) Instrumentais e serviços que possibilite às pessoas que sofreram penalidades específicas o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade por determinação de autoridade pública e/ou judicial;
- h) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- i) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- j) Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional e/ou Casa-Lar e/ou Casa de Passagem e/ou Residência Inclusiva, bem como qualquer outra modalidade assemelhada;
- k) Serviço de Acolhimento em República para Jovens;
- l) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- m) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência;
- n) Serviço de Acolhimento para Idosos em Abrigo, República e ou qualquer outra modalidade;
- o) Serviço de execução do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO;
- p) Serviço de Acolhimento Institucional para gestantes, mães com filhos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- q) Serviços de Atendimento aos Egressos do Sistema Prisional e suas Famílias.
- r) Serviços de Conscientização e ou Responsabilização aos autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres e ou pessoas.
- s) Qualquer outro serviço semelhante aos descritos nas alíneas acima.

Art. 4º - A Associação, com fins não econômicos, tem natureza filantrópica, cunho particular não governamental, estritamente privado e o regime de atendimento será estabelecido em seus Programas de Trabalho, os serviços oferecidos aos usuários serão gratuitos.

Parágrafo Único: A Associação poderá conveniar-se com quaisquer Entidades de caráter público ou privado para consecução de suas finalidades.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

Art. 5º - O quadro social compreenderá quatro classificações distintas, à saber:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Contribuintes;
- c) Associados Beneméritos; e
- d) Associado Presidente de Honra



Parágrafo Primeiro: O Associado na condição de pessoa jurídica compreendido em quaisquer uma das quatro classificações deste artigo, designar-se-á por um único representante legal.

Parágrafo Segundo: Os Associados são em número ilimitado.

Art. 6º - São Associados Fundadores aquelas pessoas naturais ou jurídicas que derem a sua adesão, até a data da Assembléia Geral Extraordinária de Fundação e que aprovaram o Primeiro Estatuto Social.

Art. 7º - São Associados Contribuintes pessoas naturais ou jurídicas que a título de auxílio contribuam com mensalidades, donativos ou com seu próprio trabalho a favor da Associação de forma perene.

Parágrafo Primeiro: O processo de admissão do Associado Contribuinte, dar-se-a por iniciativa do interessado que deverá formulá-lo por ofício à Diretoria Executiva da Associação à quem compete analisar e provê-lo conforme alínea "i" do artigo 26º.

Parágrafo Segundo: Estabelece-se, ao Associado Contribuinte, a carência de noventa dias, após a data de adesão ao quadro Social, para pleno gozo dos direitos de associado.

Parágrafo Terceiro: O Associado Contribuinte que inadimplir seus deveres e obrigações, por período igual ou superior a sessenta dias, terá seus direitos cessados; Readquirindo-os, após a sua regularização, neste caso, retoma a condição de carência estabelecida no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 8º - São Associados Beneméritos às pessoas naturais ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à causa da Associação.

Parágrafo Único: Somente a Assembléia Geral poderá conferir o título de Associado Benemérito.

Art. 9º - Será concedido, dentre os associados, o título de Associado Presidente de Honra, à pessoa natural ou jurídica que se destacar por ter prestado relevantes serviços de natureza moral à causa da Associação, sendo este título de caráter transitório.

Parágrafo Único: Somente a Assembléia Geral poderá conferir o título de associado Presidente de Honra, a qual também estabelecerá o período de sua vigência.



Art.10º - São deveres e obrigações dos associados:

- a) Pagar sem atraso as contribuições que forem estipuladas pela Diretoria Executiva;
- b) Zelar pelo bom nome da Associação; e
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Deliberativo todas as irregularidades que venham a ter conhecimento relativas a Associação.

Art.11º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para todos os cargos da Associação, obedecendo-se os parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 7º;
- b) Propor e discutir assuntos de interesse às Assembléias Gerais;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral nos termos previstos no artigo 15º deste estatuto;
- d) Propor novos associados.

Parágrafo Único: Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art.12º - A demissão do associado do Quadro de Associados ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro: Por iniciativa do próprio associado, considerada como demissão voluntária, bastando que o associado manifeste seu pedido de demissão por ofício à Diretoria Executiva da Entidade a quem compete provê-lo, conforme alínea "k" do artigo 26º.

Parágrafo Segundo: Por pena de exclusão, aplicada ao associado enquadrado em uma das seguintes situações:

- a) Ter causado dano moral ou material a associação;
- b) Não ter comparecido às reuniões da associação com regularidade;
- c) Ter "servido-se" da associação para fins estranhos aos seus objetivos;
- d) Outras julgadas necessárias.

Parágrafo Terceiro: Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.



Secção 1ª.- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13º - A Assembléia Geral é órgão soberano e será composta de associados em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a categoria de fundadores e contribuintes, e, instalar-se-a ordinariamente, pela convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez por ano a fim de:

- a) Apreciar e aprovar as contas dos exercícios findos, apresentadas pela Diretoria Executiva;
- b) Tomar conhecimento da situação financeira e social da Associação;
- c) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os se for o caso;
- d) Deliberar sobre outros assuntos gerais referentes à Associação.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, instalar-se-ão em primeira convocação com metade mais um dos associados que estejam em dia com suas obrigações e, em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo: A convocação de Assembléia será feita por edital publicado em um jornal local, na falta deste um jornal regional e afixado na sede em lugar visível com oito dias de antecedência.

Art.14º - As Assembléias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão quando necessárias, a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, por convocação de seus Presidentes e, nelas serão tratados exclusivamente assuntos que deram origem à sua convocação.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

Parágrafo Segundo: As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvo os dispositivos dos artigos 15º e 49º.

Art.15º - Poderão requerer a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, os associados Fundadores ou Contribuintes no pleno gozo de seus direitos, previstos neste Estatuto, desde que antecipadamente façam suas exposições de motivos que levaram a efetuar o pedido e devidamente subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da entidade, a qual somente instalar-se-á com a presença de oitenta por cento dos requerentes.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Deliberativo, dentro de trinta dias atender ao pedido depois de verificar se os requerentes depositaram a importância necessária para cobrir as despesas decorrentes de publicações de editais e outras.



Secção 2ª. - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.16º - O Conselho Deliberativo eleito em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, terá mandato de 05 (cinco) anos e será composto de 09 (nove) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: Ficará a cargo do Conselho Deliberativo, a renovação do quadro de membro suplentes, toda vez que houver a saída ou desligamento de um de seus integrantes (artigo 21º), neste sentido sendo necessário a convocação da Assembléia Geral, para reposição do conselheiro suplente.

Parágrafo Segundo: O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão considerados conselheiros natos, durante o efetivo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo, poderão exercer acumulativamente cargos de quaisquer órgãos da Associação.

Parágrafo Quarto: O Conselho deliberará com a presença de metade mais um, dos membros efetivos.

Art.17º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Até 15 (quinze) dias após sua constituição ou renovação, reunir-se-á para mediante voto secreto, eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, cujo mandato será de 03 (três) anos, dando-lhes posse;
- c) Eleger o Conselho Fiscal que será composto de: três membros efetivos e um membro suplente com mandato de três anos;
- d) Deliberar sobre assuntos de interesses da Associação que transcenderem os limites da Diretoria Executiva;
- e) Reunir-se-a quando necessário, se os interesses da Associação assim o exigirem;
- f) Nos assuntos de maior gravidade que transcenderem pela importância as suas responsabilidades Estatutárias, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para resolvê-los;
- g) Julgar os recursos interpostos em face ao parágrafo segundo do artigo 12º do presente Estatuto;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação, bem como sobre a venda dos mesmos.

Art.18º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:



- a) Presidir as sessões do Conselho;
- b) Convocar o Conselho para sessões Extraordinárias a qualquer tempo;
- c) Presidir as sessões das Assembléias Gerais.

Art.19º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.20º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as Atas das mesmas;
- b) Redigir, arquivar e despachar todo expediente relativo ao Conselho.

Art.21º - O Conselheiro efetivo, que sem qualquer justificativa faltar a três sessões consecutivas, será automaticamente desligado do Conselho, convocando para substituí-lo o suplente mais votado e, em caso de empate, o mais idoso.

Art.22º - A convocação do Conselho Deliberativo será efetuada por edital afixado na sede da Associação em local visível e com oito dias de antecedência à reunião.

Secção 3ª - DO CONSELHO FISCAL

Art.23º - O Conselho Fiscal eleito pelo Conselho Deliberativo, composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (hum) membro suplente, com mandato de 03 (três) anos, terá as seguintes funções:

- a) Tomar conhecimento de todas as despesas realizadas examinando-as e confrontando-as com os documentos respectivos;
- b) Opinar sobre os balancetes e balanços elaborados pela Diretoria Executiva, oferecendo-os a apreciação da Assembléia Geral, com o respectivo parecer.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho Fiscal será efetuada por edital, afixado na sede da Associação, em local visível com oito dias de antecedência à reunião.

Secção 4ª - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.24º - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros à saber:

- 1 - Presidente
- 1 - Vice-Presidente
- 1 - Secretário
- 1 - Diretor Financeiro
- 1 - Diretor Social

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo, escolherão os demais membros da Diretoria Executiva, pertencentes ao quadro social da Associação, podendo substituí-los em qualquer tempo.

Art.25º - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de três anos partir da data de sua posse.

Parágrafo Único: Não poderá haver cargo de direção vitalício.

Art.26º - Compete coletivamente a Diretoria Executiva o seguinte:

- a) Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal sempre que julgar necessário;
- b) Fazer cumprir fielmente este Estatuto, as suas resoluções e as do Conselho Deliberativo;
- c) Elaborar e fazer cumprir o regulamento interno;
- d) Organizar o quadro de funcionários e contratar pessoal técnico especializado;
- e) Promover eventos e ou "fontes geradoras de recursos" para manutenção e desenvolvimento das finalidades da Associação;
- f) Determinar os casos e os assuntos que devam ser submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo;
- g) Autorizar a criação de filiais e ou escritórios e/ou representações e ou unidades de atendimento em qualquer parte do território nacional, bem como designar o fantasia para as filiais constituídas;
- h) Elaborar no fim de cada exercício o balancete financeiro e patrimonial;
- i) Analisar, deferir ou indeferir o pedido de admissão de novos associados;
- j) Excluir do quadro de associados àquele que se enquadrar nos casos previstos no parágrafo segundo do artigo 12º;
- k) Deferir, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento, o pedido de demissão voluntária do associado.

Art.27º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, isoladamente:

- a) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, os balancetes: financeiro e patrimonial;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- c) Convocar Assembléia Geral Ordinárias;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades anualmente realizadas pela Associação;
- e) Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente;
- f) Nomear por tempo determinado o Vice-Presidente, para ocupar interinamente a Presidência da Diretoria Executiva em suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais;
- g) Rubricar os livros Atas da Associação;
- h) Autorizar despesa de valor inferior a 100 (cem) salários mínimos vigentes, por operação;
- i) Outorgar procurações e nomear prepostos com finalidades específicas e com prazo determinados, nunca superiores a 60 (sessenta) dias;
- j) Contratar o parcelamento de débitos inscritos e/ou não inscritos na dívida ativa e/ou assemelhados, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional, no caso da União, e/ou nos Estados e Municípios em suas respectivas seccionais e ou Órgãos, na Receita Federal do Brasil e na Caixa Econômica Federal;

- k) Contratar linha de crédito, cartão de crédito, cartão magnético, acesso à operações bancárias e de crédito via eletrônica (internet) e/ou "aplicativo", autorizar despesas, pagamentos e movimentações bancárias em instituições de crédito, por meio de cartão magnético, cartão de crédito ou equivalente, saque, transferência eletrônica (TED), documento de crédito (DOC), PIX, aplicação financeira, contrair empréstimos e/ou financiamentos, firmar contratos financeiros de quaisquer espécie e demais transações por meio físico ou por meio eletrônico, através de sua assinatura isoladamente, senha ou quaisquer outros recursos, tais como: digital, biométrico, até o limite de 20 (vinte) salários mínimos vigentes;
- l) Fimar contratos de locação de imóvel, veículos, e ou de qualquer outra natureza assemelhada;
- m) Fimar contratos para execução de serviços, execução de projeto e de programas de trabalho, Termos de Parceria com o Poder Público e ou com Autorarquias, com Fundos das esferas Municipais, Estaduais e ou Federais de Direitos que visam financiar políticas, programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos e ou com empresas da iniciativa privada e ou estatais.

Art.28º - Compete ao Presidente em conjunto com Diretor Financeiro:

- a) Autorizar despesa de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes por operação;
- b) Assinar cheques e demais documentos necessários à movimentação de munerários;
- c) Contratar empréstimos financeiros e/ou financiamentos em Instituições Bancárias e/ou afins, bem como a gravação de ônus sobre imóveis de propriedade da Associação;
- d) Assinar digitalmente e/ou eletronicamente os documentos necessários à movimentação de munerários e/ou para firmar compromissos.

Art.29º - Compete ao Presidente em conjunto com o Secretário:

- a) Assinar todos os livros atas, resoluções e regulamentos internos.

Art.30º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

Art.31º - Compete ao Diretor Financeiro, isoladamente:

- a) As determinações contidas no artigo 28º (vigésimo oitavo), deste Estatuto;
- b) Manter em boa ordem e guardar a escrituração do livro caixa, controles de contas a pagar, contas a receber, contas bancárias e demais operações financeiras;

- c) Fiscalizar e controlar a cobrança de contribuições em atraso;
- d) Acompanhar os processos que digam respeito a convênios e subvenções junto às repartições públicas e empresas privadas.

Art.32º - Compete ao Secretário:

- a) As determinações contidas no artigo 29º (vigésimo nono), deste Estatuto;
- b) Fazer todo o expediente: correspondência social e lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Comparecer as reuniões do Conselho Deliberativo como representante da Diretoria a fim de dar esclarecimento quando solicitado;
- d) Convocar, da ordem do Presidente, as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

Art.33º - Compete ao Diretor Social:

- a) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, notadamente nas relações com a Comunidade;
- b) Assistir as atividades desenvolvidas pela Associação na forma prevista nos objetivos estatutários e de seus programas de trabalho;
- c) Demais atribuições deste Estatuto e do regulamento interno.
- d) Elaborar o programa de eventos.

Art.34º - Compete ao Diretor Social em conjunto com o Secretário:

- a) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades, notadamente no planejamento das obras sociais da Associação;
- b) Demais atribuições deste Estatuto e do regulamento interno;
- c) Zelar por todos os bens móveis e ou imóveis pertencentes a Associação, e em caso de danificação providenciar a sua recuperação ou substituição, caso seja necessário.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E CONTROLE CONTÁBIL

Art.35º - A escrituração será efetuada de acordo com a legislação pertinente vigente, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.36º - Constitui patrimônio da Associação todos os bens móveis e imóveis, títulos da dívida pública obtidos por compra, doação, ou de qualquer outra forma, e os bens em dinheiro pertencentes a Associação.

Parágrafo Único: Todos os bens referidos a estes artigos deverão ser registrados.

Art.37º - Os bens imóveis da Associação serão inalienáveis não podendo ser onerados, permutados ou transacionados, a não ser em caráter excepcional e mediante a aprovação da Assembléia Geral que será convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único: Serão considerados bens imóveis, o patrimônio constituído pela Associação ou que vier a constituir e que apresentar características de não móvel, como terras, casas, prédios, edifícios, etc.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.38º - O sistema de votação será através de voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou transitio.
- Art.39º - Os associados e os membros da Diretoria Executiva não respondem por obrigações contraídas pela Associação.
- Art.40º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cujo mandato terminar, deverão permanecer nos cargos até a posse dos novos Conselheiros e ou Diretores eleitos.
- Art.41º - É vedado o empréstimo de qualquer bem patrimonial social a quem quer que seja.
- Art.42º - Os membros da Diretoria responderão perante a Associação pelas omissões, excesso ao cumprimento do mandato e pelos atos que praticarem em violação aos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS

- Art.43º - A Associação terá como fontes de recursos:
- Contribuição dos associados;
 - A realização de eventos;
 - A captação de recursos e ou subvenções (Municipal, Estadual e Federal);
 - Doações.
- Art.44º - A Associação aplicará os recursos, as subvenções e doações recebidas nas finalidades à que estejam vinculadas.
- Art.45º - A Associação poderá estabelecer ramos de atividades comerciais com a finalidade específica de promover recursos para a manutenção de suas obras assistenciais.
- Art.46º - A Associação deverá cumprir, por si e por seus Diretores, rigorosamente as seguintes determinações:
- É vedada a distribuição de lucros, resultados, bonificações, dividendos, vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto;

- b) Não enviará sob quaisquer lucros, dividendos ou quaisquer subsídios para o exterior;
- c) Aplicará integralmente, o superávit eventualmente apurado em seus exercícios financeiros na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- d) Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- e) Não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- f) Não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art.47º - Os membros de cargos eletivos poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII

DA CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art.48º - O presente Estatuto poderá ser reformulado total ou parcialmente em qualquer tempo, sendo necessário neste sentido deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente com esse objetivo.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art.49º - A Associação somente poderá ser dissolvida com a aprovação 2/3 (dois terços), dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art.50º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, os bens serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no município de Paulínia/SP, ou no Estado de São Paulo, com matrícula ativa em conselho ou órgão equivalente de abrangência municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51º - Todas as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho



Deliberativo, que poderá convocar uma Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

Art.52º - Este Estatuto entrará em rigor nesta data.

Paulinia, 21 de janeiro de 2025.

PAULÍNIA

AMAURI PERTILE
RG 9.387.077-2 SSP/SP - CPF 822.980.928-34
Presidente do Conselho Deliberativo

PAULÍNIA

ALEX APARECIDO BRANCO
RG 23.109.180-1 SSP/SP - CPF 259.907.988-81
Secretário

PAULÍNIA

Drº PEDRO GONÇALVES FILHO
Advogado OAB/SP 135.718

REGISTRADO SOB Nº
0092943
1º RCPJ CAMPINAS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulinia
Bel. Pedro Valdesi Salmaso - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulinia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-8900

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
AMAURI PERTILE(1394), ALEX APARECIDO BRANCO(32209), PEDRO
GONÇALVES FILHO(202346) . Dou fé.
Paulinia-SP, 23 de Jan de 2025 Em Teste _____ da verdade. Selo(s): ,
AA0343328, AA0523443

RODRIGO BRIDES PRIETO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Cód. Seg. 806148496485053496249575348; Valor Unit.: 13,40. Total: 40,20

SEM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Certificação eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 92943 em 18/02/2025, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

O SOB Nº
943
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 20 página(s), protocolado sob n.º 99094 e registrado sob o número 92943 em 18/02/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 18 de Fevereiro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 223,91, Estado R\$: 63,57, Ipesp R\$: 43,51, Sinereg R\$: 11,83, Trib.Juстиça R\$: 15,35, MP R\$: 10,69, ISS R\$: 11,81, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 380,67

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/2ffcff67>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJOB000099094OB25R

